



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 555/04, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.**

*Ratifica o convênio celebrado entre o Município de Floriano Peixoto e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a BRIGADA MILITAR, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O convênio celebrado entre o Município de Floriano Peixoto e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a BRIGADA MILITAR, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com o objetivo de delegar competência à BRIGADA MILITAR, para exercer operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas além de outras atribuições relacionadas à fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN, bem como estabelecer com o DETRAN/RS normas operacionais de emissão de notificação do MUNICÍPIO para defesa da autuação, emissão da notificação de penalidade aplicada e os demais procedimentos decorrentes destas, assim como o processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas por infrações de trânsito de competência do MUNICÍPIO aplicadas em sua circunscrição territorial, fica ratificado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O prazo do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, condicionando-se à legislação do Estado e do Município aplicadas a natureza do presente convênio.

*AB*




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 555/04, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

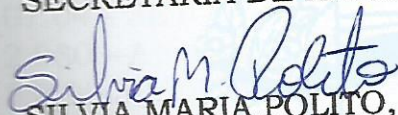
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos treze dias do mês de agosto de 2004.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.08.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
SILVIA MARIA POLITO,  
Secretária.